

## RESOLUÇÃO Nº 239, DE 01 DE JUNHO DE 2007

Estabelece os documentos necessários para o proprietário ou o infrator apresentar defesa da autuação por infração de trânsito e para interpor recurso da penalidade aplicada de multa de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, e

Considerando o constante no processo 80001.012326/2006-11.

Considerando a necessidade de se uniformizar a documentação exigida no encaminhamento de processos de defesa da autuação e na interposição de recursos da penalidade aplicada por infrações de trânsito.

Considerando a conveniência administrativa em se adotar normas e procedimentos uniformes para todos os órgãos executivos integrados ao SNT;

Considerando o que consta do artigo 257 do CTB;

Resolve:

**Art.1º.** Estabelecer os documentos necessários para que o proprietário ou o infrator possa apresentar defesa da autuação e interpor recurso pela aplicação de penalidade de multa por infração de trânsito.

**Art.2º.** O proprietário ou o infrator deverá apresentar para encaminhamento de defesa da autuação e para interposição de recurso de multa aplicada por infrações de trânsito os seguintes documentos respectivamente:

I – Para Defesa da Autuação:

- Requerimento de defesa;
- Cópia de notificação de autuação ou documento equivalente;
- Cópia da CNH ou outro documento de identificação; quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Procuração, quando for o caso;

II – Para interposição de Recurso de multa:

- Requerimento do recurso;
- Cópia de notificação da penalidade ou documento equivalente;
- Cópia da CNH, ou outro documento de identificação; quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Procuração, quando for o caso;

Parágrafo único. O infrator poderá acrescentar outros documentos que julgar necessário para melhor compreensão ou comprovação de sua defesa ou de seu recurso.

**Art.3º** Os processos de defesa e de recurso, depois de julgados e juntamente com o resultado de sua apreciação deverão permanecer com o órgão autuador ou a sua JARI.

**Art.4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres Da Silva  
Presidente

Rui César Da Silveira Barbosa  
Ministério da Defesa – Suplente

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos  
Ministério do Meio Ambiente – Suplente

Edson Dias Gonçalves  
Ministério dos Transportes – Titular

Valter Chaves Costa  
Ministério da Saúde – Titular